

Gestão e Controle social dos Direitos da Criança e do Adolescente



Art. 165 da CF - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual - PPA

II - as diretrizes orçamentárias- LOA

III - os orçamentos anuais - LDO



- CF 1988 Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.



CF 1988 Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.



- Art.86 - ECA
- A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- ECA - Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:
 - I - municipalização do atendimento;
 - II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;



- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;



- VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades,.
- VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.
- VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil;



- IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersetorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral;
- X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência.
- Art. 89. A função de membro do conselho nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

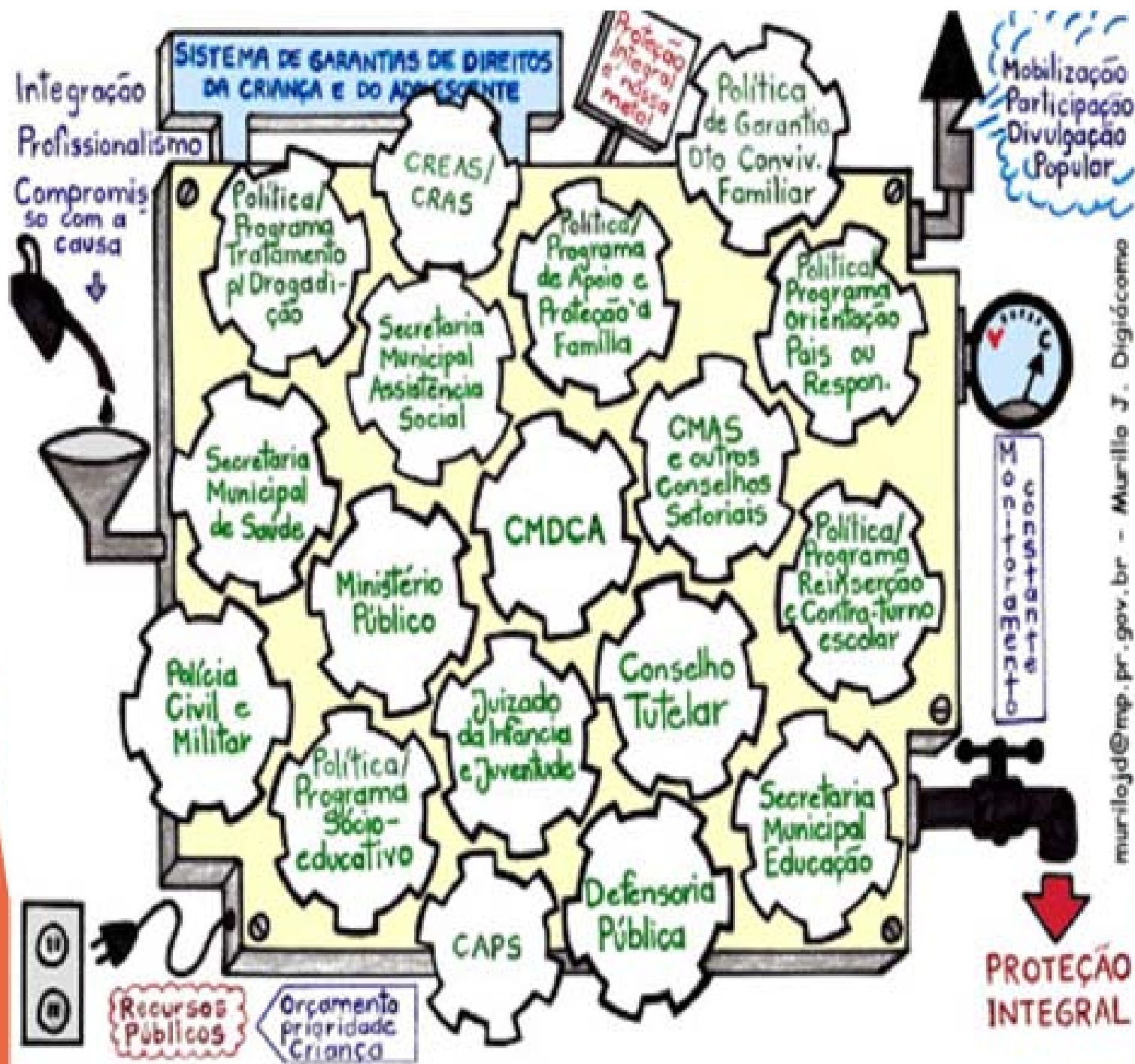


SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS - SGD: DO JUIZ DE MENOR À CONSTRUÇÃO DE UMA REDE.

O SGD da Criança e do Adolescente constitui-se na **articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil**, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos **três níveis da Federação**.

Uma política que se articula integralmente, tem mais chance de pensar no desenvolvimento integral de seu público alvo.





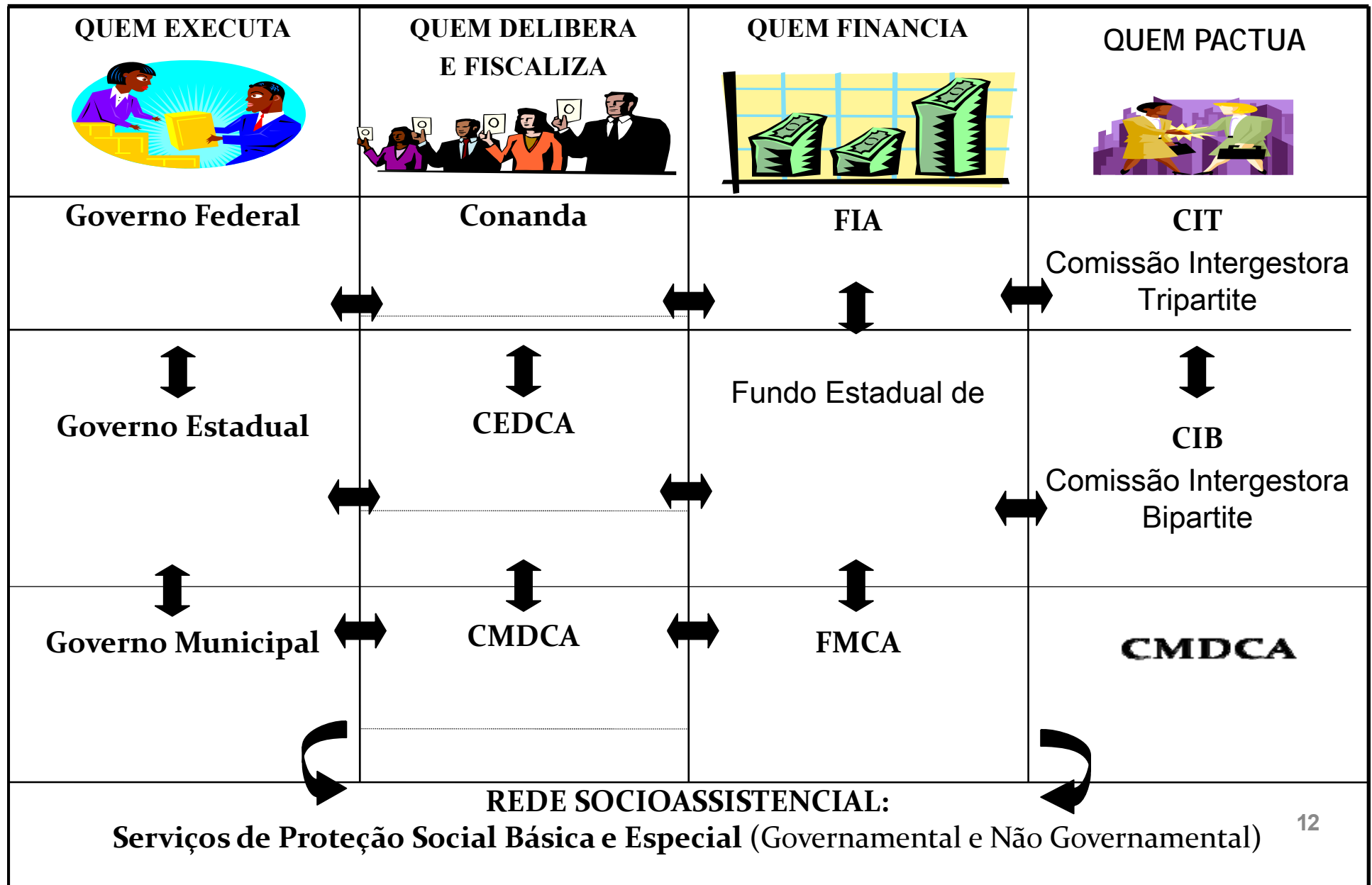
murillojd@mp.pr.gov.br - Murillo J. Digiácomo



- É competência do Município garantir de modo prioritário a formulação de políticas públicas, que deverão:
- Assegurar o acesso de todas as crianças e adolescentes, especialmente as com seus direitos violados, a serviços e equipamentos públicos.



Sistema Descentralizado e Participativo da Política para Infância



O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

- A expressão 'controle social' tem origem na sociologia. De forma geral é empregada para designar os mecanismos que estabelecem a ordem social disciplinando a sociedade e submetendo os indivíduos a determinados padrões sociais e princípios morais.
- Assim sendo, assegura a conformidade de comportamento dos indivíduos a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados

Fonte: Correia, 2009

Dicionário da Educação Profissional em Saúde



O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

Para Mannheim é um “conjunto de métodos pelos quais a sociedade influencia o comportamento humano, tendo em vista manter determinada ordem”. (1971, p. 178).

- Na teoria política, o significado de ‘controle social’ é ambíguo, podendo ser concebido em sentidos diferentes a partir de concepções de Estado e de sociedade civil distintas.
- Tanto é empregado para designar o controle do Estado sobre a sociedade quanto para designar o controle da sociedade (ou de setores organizados na sociedade) sobre as ações do Estado.

Fonte: Correia, 2009



O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

- ✓ Controle Social – origem os artigos 198, 204 da CF
- ✓ Previsto em lei mas é uma conquista da sociedade civil;
- ✓ Instrumentos legais/formais e instrumentos informais;
- ✓ Controle Social formal – controle das funções públicas com base jurídica.

1- Conselhos Gestores de Políticas Públicas – mediação entre o Estado e a sociedade; participação da sociedade na definição do planos de ação das políticas.

Poder Legislativo – responsável pelas ações de interesse coletivo através de instrumentos jurídicos como: ação civil pública e mandado de segurança.

Constitui espaços de articulação da sociedade, através dos conselhos ou entidades associativas, com o poder executivo.



O EXERCÍCIO DO CONTROLE SOCIAL

Poder Judiciário:

- ✓ Sua relação com o Conselho deve ser de apoio às suas decisões, facilitando a realização das ações previstas nos planos, especialmente nas situações de violação de direitos da criança e do adolescente.
- ✓ A presença de juízes e promotores como membros do Conselho põe em risco garantia do interesse público nos casos em que seja necessário propor uma intervenção judicial no Conselho.

Ministério Público:

Zela , por exemplo, para que o processo de eleição dos conselheiros seja feito de acordo com o ECA e com o Regimento Interno do CMDCA e sua intervenção deve ocorrer quando as regras acordadas não são cumpridas.

Outras atribuições do MP: artigo 201 do ECA.



- Representantes da Câmara Municipal devem atuar articuladamente com o CMDCA em ações como:
- Debates e aprovação de leis que aprimorem o alcance dos direitos da criança e do adolescente; ◦ debates e aprovação dos Planos Plurianuais (PPAs), regulamentação dos fundos especiais e os orçamentos anuais destinados aos programas, projetos e serviços referentes à garantia dos direitos da população infanto-juvenil do município; ◦ realização de audiências públicas para discussão e aprovação de convênios com as organizações e entidades da rede sócio-assistencial.
- MP, Judiciário, Legislativo todos reconhecemos que a contribuição do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciários é importante para a consolidação do SGDCA.
- Mas se essas instâncias não devem ter assento nos conselhos de direitos, quais seriam então suas possibilidades de atuação visando o fortalecimento do Sistema?



- O conselho municipal é o principal ator no âmbito do controle e vigilância dos direitos.
- Eixos:
 - Promoção ao lado dos demais conselhos setoriais, assume a função de formular e estabelecer diretrizes para a política pública de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
 - Defesa a partir dos atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares, cabe ao CMDCA analisarem as violações ou as ameaças ao descumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, os encaminhamentos realizados e as reparações/restaurações de direitos feitas.



Fundo da Infância e da Adolescência - FIA

O Fundo Especial para a Infância e Adolescência FIA, deverá ser criado por lei, sendo, de acordo art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90;

A lei que cria o FIA deverá especificar as fontes de receita bem como indicar quais as formas de despesas

É vinculado ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, que será o seu gestor , conforme (art. 88, inciso IV, do ECA), sem prejuízo da possibilidade de utilização da estrutura administrativa da Prefeitura para sua operacionalização;

A forma de utilização dos recursos do FIA deve estar prevista, pela Lei Municipal que o criou, cabendo ao CMDCA, dentro dos parâmetros legais estabelecidos, definir quais os programas que serão beneficiados;



Compete ao CMDCA Res. CONANDA nº 116/2006

- ✓ Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em território que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias;
- ✓ Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;
- ✓ Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
- ✓ Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 75/2001 do Conanda;
- ✓ Instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com a Resolução nº 75/2001 do Conanda.



COMPETE AO CMDCA ANEXO RES. CONANDA Nº 106/2005

- ✓ Acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito
- ✓ Difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta
- ✓ Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;
- ✓ Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes
- ✓ Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes



Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é a instância legal para o enfrentamento de situações de violação dos direitos humanos de crianças e de adolescentes;
- Como órgão deliberador e controlador da política de atendimento à população infanto-juvenil, exerce papel fundamental na articulação, no debate, na formulação no controle das políticas públicas.



Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

- São instâncias deliberativas não apenas consultivas;
- São responsáveis pela elaboração e fiscalização política voltada para a C/A em seu âmbito;
- São controladores e fiscalizadoras das ações em todos os níveis da federação;
- Constituem-se em espaços articulações de esforços entre o Estado e a sociedade civil;
- Os Conselhos tem composição paritária;



CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Devem se articular com Conselhos Setoriais (Saúde, Educação, Assistência, outros)
- Ter conhecimento dos problemas enfrentados por C/A no município e visão para construção de políticas públicas conjuntas
- Devem ter conhecimento, participar da elaboração do ciclo orçamentário e acompanhar sua execução (PPA, LDO, LOA)



CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Deve haver relação de confiança entre os membros, para que as decisões possam ser transparentes e democráticas
- Mecanismo de fortalecimento da Política de Criança e Adolescente;
- Aproxima governante e sociedade ampliando a democracia;
- A sociedade civil traz a possibilidade de emergirem as demandas populares na arena pública.



ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Monitorar, permanentemente, o funcionamento dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, zelando por sua qualidade e eficácia, além de sua articulação (arts. 86 e 90, §2º do ECA);
- Art. 89 do ECA: A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Decidir sobre assuntos de sua competência que tratam sobre a atuação do administrador público;
- Divulgar amplamente suas atividades à comunidade: atuação transparente;
- Exercer o “controle social” sobre a atuação governamental na área da infância e juventude com a participação efetiva de membros da sociedade: composição ampla, paritária e plural.



ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, zelando para sua regularidade (art. 139 do ECA):
- Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.



ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Resolução 152/2012 CONANDA – Dispõe sobre as regras de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.
- Resolução 170/2014 CONANDA – Dispõe sobre o processo de escolha unificado e altera a Resolução 139/2010 que trata especificamente dos parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil



DESAFIOS

- Ruptura com a cultura de viés assistencialista;
- Relação mantida por deficiente ou insuficiente processo de capacitação, formação, investimentos físicos, financeiros, operacionais e políticos;
- A supressão dos conflitos de interesses;
- Reduzida disponibilidade do conselheiro para as atividades do Conselho;
- Insuficiente capacidade institucional para funcionamento dos conselhos (a ausência de recursos humanos, equipamentos, material didático)



Construção é a
palavra que
melhor caracteriza
a política de
atendimento a C/A

